



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**LEI nº 450**, de 30 de setembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação, áreas de terras, objetivando a construção de Unidades Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de doação, as áreas abaixo identificadas, destinadas a construção de Unidades Escolares:

I – Uma área de terras medindo 900 m<sup>2</sup>, localizada no Projeto de Assentamento Várzea Grande, próximo a Agrovila, no Sítio Várzea Grande, deste Município;

II - Uma área de terras medindo 900 m<sup>2</sup>, localizada no Projeto de Assentamento José Matias de Araújo, próximo à cisterna comunitária, no Sítio Zé Paz, deste Município;

III - Uma área de terras medindo 900 m<sup>2</sup>, localizada no Projeto de Assentamento Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Sítio Miguel, deste Município, no lote do Senhor Cícero Ribeiro da Silva.

**Parágrafo Único** – Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste Artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da 33.90.39.01 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de setembro de 2005.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
**Prefeito**